



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Ref. PL 518/2026

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 518/2026, de autoria da nobre Vereadora Luana Alves, que visa denominar como UBS Rosimeire Domingos Castro a Unidade Básica de Saúde inominada localizada no bairro Parque Savoy City.

Em atenção ao pedido de informações formulado por esta Comissão, o Executivo encaminhou manifestação (fls. 13 a 20), através da qual são solicitados: i) esclarecimento sobre qual Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na região do Parque Savoy, a presente solicitação se refere, bem como o respectivo endereço, a fim de possibilitar a manifestação e adoção das providências pertinentes; e ii) juntada de atestado de óbito da pessoa cujo nome se pretende atribuir ao logradouro.

Diante das respostas trazidas aos autos (fls. 24 a 31), solicito expedição de novo Ofício ao Executivo, encaminhando cópia do mencionado documento de folhas 24 a 31, e solicitando resposta aos quesitos a seguir, a fim de possibilitar o prosseguimento da análise do projeto:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que denominou o bem público? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei 14.454/2007?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

THAMMY MIRANDA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

SANDRA SANTANA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 14766/2026

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 25/09/2026

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 25/09/2026